

**Ipira, 17 de outubro de 2023**

**Arlete Teresinha Huf**

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2023.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei tem por objeto "Autoriza a realização de convênio com a sociedade beneficente Piratuba/Ipira."

A presente lei busca autorização da presente casa legislativa para o município firmar convênio com a entidade que necessita da participação financeira do Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para a fiel consecução de suas finalidades estatutárias, mais precisamente o atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira junto ao Hospital.

O convênio a ser firmado para os meses de novembro e dezembro de 2023, é para repassar o valor total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo dividido em 02 (duas) parcelas mensais de novembro/2023 e dezembro/2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada parcela.

Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023.

  
**MARCELO BALDISSERA**  
Prefeito Municipal

*Recebido em  
17.10.2023  
Souza*

**PROJETO DE LEI Nº 042/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPIRA-SC A REPASSAR O VALOR DE DUZENTOS MIL REAIS A SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA”.**

**MARCELO BALDISSERA**, Prefeito do Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar duas parcelas de 100.000,00 (cem mil reais) cada, a título de subvenção a Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira, com sede à Rua do Hospital, 424, Bairro do Estudante, Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65, através de convênio.

**Art. 2º** Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira, deverá cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado, as metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira SC.

**MARCELO BALDISSERA**  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/20\_\_.

Termo de Convênio que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA** –, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipira SC, instituído pela Lei Complementar nº 03/1993, de 07 de julho de 1993, doravante denominado **FMS**, representado neste ato por seu gestor(a), senhor(a) \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito no CPF-MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Ipira SC e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**, com sede à Rua do Hospital, nº 424, no Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65 neste ato representado por seu Presidente Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_ e CI nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ -SC, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Federal nº 172, de 15 de abril e 2020, e Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo FMS, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o repasse de subvenção, para atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira, no Hospital Beneficente Piratuba/Ipira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da assinatura do presente convênio expirando-se em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O FMS obriga-se a:

I – repassar o valor total de 200.000,00 (duzentos mil reais), em duas parcela, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, sendo a primeira paga ate dia 05 de novembro e a segunda no dia 05 de dezembro deste ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O CONVENENTE obriga-se a:

I – prestar atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas, no atendimento à população Ipirense.

II – aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objeto do convênio, sendo somente autorizado despesas de custeio e manutenção;

III – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

IV – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

V – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 020/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo FMS integram a seguinte dotação orçamentária:  
\_\_\_\_\_ - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – O FMS, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do CONVENENTE relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o atendimento do plantão constará das seguintes ações:

- a) consultas de urgência e emergência;
- b) suturas;
- c) drenagens;
- d) curativos e aplicação de medicamento;

III – os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Ipirá;

IV – correrão por conta e responsabilidade do CONVENENTE, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;

V – o FMS obriga-se a fornecer ao CONVENENTE, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

VI – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

VII – os recursos do presente convênio serão depositados na conta nº 0217, agência nº 0217, do Banco Sicredi, Agência de Ipirá, SC, em nome da Sociedade Beneficente Piratuba/Convênio-Ipirá SC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Ipira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

Presidente

Hospital Beneficente Piratuba/Ipira

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão / Entidade Proponente:</b> ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA		<b>CNPJ:</b> 85.448.264/0001-65	
<b>Endereço:</b> Rua do Hospital, nº 424 – Bairro dos Estudantes – Ipira – SC – CEP: 89.669-000 Telefone: 49-3558-0487			
<b>Conta Corrente:</b> 34366-6	<b>Banco</b> Sicredi	<b>Agência</b> 0217	<b>Cidade</b> Ipira
<b>Nome do Representante Legal:</b> Marcos Antônio de Fraga Cândido		<b>CPF:</b> 575.197.069-15	
<b>CI/Órgão Expedidor:</b> 5.506.556 -SSP/SC, expedida em 01/08/2016		<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Endereço Residencial:</b> Rua das Flores, 1.200, apto 402, centro, CEP 89.667-000, Piratuba – SC		<b>CEP:</b> 89667-000	

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> Repasso de Recursos Financeiros – Hospital	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b> Outubro/2023	<b>Fim:</b> 31/12/2023
<b>Identificação do Objeto</b> Programa de cooperação financeira para manutenção das atividades da Associação, possibilitando a continuidade dos serviços bem como para atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas a toda população do Município de Ipira.		
<b>Metas a serem atingidas:</b> Manter o Hospital com as portas abertas para atendimento médico/hospitalar aos cidadãos de Ipira, que necessitem de atendimento médico de urgência e emergência, período integral de 24 horas por dia, todos os dias, proporcionando atendimento de qualidade		
<b>Plano de aplicação dos recursos financeiros:</b> Os recursos do presente convênio serão utilizados no pagamento de profissionais da saúde em Folha ou contratos Jurídicos terceirizados, de insumos e medicamentos utilizados nas atividades hospitalares, gêneros alimentícios utilizados na alimentação dos profissionais e pacientes e insumos utilizados na cozinha, na manutenção de equipamentos hospitalares e manutenção estrutural do prédio, insumos para as atividades administrativas, água, luz, internet, telefone, bem como manutenção e custeio de todas as atividades da Associação que será objeto do convênio. De acordo com a lei complementar nº 172/2020 e Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023,		
<b>Justificativa da Proposição</b> A CONVENIENTE não possui recursos financeiros próprios suficientes para proporcionar a toda a população um atendimento digno e de qualidade.		

**Cronograma de desembolso:**

05/11/2023 R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

05/12/2023 R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**DEFERIMENTO SOLICITADO**

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a Proposta de Trabalho exposto acima.

Ipira, 17 de Outubro de 2023

MARCOS ANTONIO DE FRAGA  
CANDIDO:57519706915

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO DE FRAGA  
CANDIDO:57519706915  
Dados: 2023.10.18 08:43:25  
-03'00'

Marcos Antônio de Fraga Cândido  
Presidente